



**AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – PARANÁ**

Autos n.º 0013508-91.2017.8.16.0035

**MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE  
VIDROS LTDA.**, por sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos do  
processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em  
atenção à intimação de mov. 1529, expor e requerer o que segue.

No mov. 1528, consta ofício encaminhado pela 15ª Vara Federal de  
Curitiba/PR, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 5005164-  
86.2022.4.04.7000, em que figura como Exequente a União – Fazenda Nacional e,  
como Executada, a Massa Falida, por meio do qual se requer a penhora no rosto  
destes autos.

1





**Pois bem.** Da análise dos autos exequendos (ev. 1 – INIC1), verifica-se que a execução tem por objeto as CDAs nº CSPR202101710 e nº FGPR202101709<sup>1</sup>. Ressalte-se que, conforme já informado por esta profissional na origem (ev. 72), tais valores encontram-se contemplados no plano de rateio apresentado no mov. 1510.2 dos autos falimentares, em consonância com o decidido no Incidente de Classificação de Crédito Público (mov. 33, autos nº 0005707-54.2025.8.16.0194).

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial manifesta ciência do ofício constante no mov. 1528, consignando que a penhora ali requerida já se encontra devidamente considerada na elaboração do plano de rateio apresentado nos presentes autos.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 30 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
FGPR202101709	R\$ 160.253,09
<sup>1</sup> CSPR202101710	R\$ 13.606,75

